



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **PROJETO DE LEI Nº 195/2022** –

*“Autoriza o Município de Pirassununga-SP a alienar, em forma de doação, imóvel de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado ao funcionamento da Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, autorizado a alienar, em forma de doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 17.613 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.10.009.001.00-0, que assim se descreve: *uma área de terras composta de 11.797,82 metros quadrados, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Pirassununga-SP, tendo seu início no ponto nº 01, junto ao alinhamento da rua Valentina de Almeida Prado Penteado; daí com rumo 41º 57' 23" NW e distância de 181,07 metros, atinge o ponto 02, junto ao alinhamento da Rua Luiz Tesch, confrontando até aí com lotes do loteamento Jardim América, ou seja, na quadra "B", com o lote nº 10 de propriedade de Ernest Feliz Tavares; com o lote 09, de propriedade de Carlos A. Dolfini; com a confluência das Ruas Roberto André Wegmuller e David Grisi; na quadra "D" do referido loteamento, com o lote 07, de propriedade de Antonio Augusto Gavazza; com o lote nº 06 de propriedade de Luiz Clóvis Franchi; com o lote 05 de propriedade da imobiliária Lébeis S/C Ltda., e com o lote 08 de propriedade da Transportadora Castro Ltda.; daí com rumo de 34º 06' 43" NE e distância de 31,35 metros atinge o ponto 03, junto a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess, confrontando até aí com a Rua Luiz Tesch; daí com o rumo de 80º 23' 35" SE e a distância de 120,27 metros atinge o ponto 04, junto ao início da confluência da Rua Valentina de Almeida Prado Penteado, confrontando até este ponto com a Avenida Padre Antonio Van Ess, daí com o rumo de 34º 57' 39" SE e distância de 11,99 metros, atinge o ponto nº 05, sendo que do ponto 04 ao 05, confronta com a confluência da Avenida Padre Antonio Van Ess e Rua Valentina de Almeida Prado Penteado, daí com o rumo de 09º 32' 49" SW e distância de 132,55 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando até aí com a Rua Valentina de Almeida Prado Penteado”.*

Art. 2º A área descrita no artigo 1º será destinada, obrigatoriamente, a instalação da Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug, subordinada ao Centro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SDECTI).

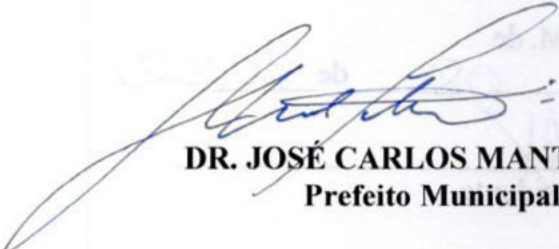
Art. 3º A área a ser doada de acordo com os artigos 1º e 2º desta Lei, reverterá ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Art. 4º As despesas, se existentes, decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.131, de 5 de dezembro de 1990.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de julho de 2022.



**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**


Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 29 de 07 de 2022

  
Luciana Batista  
Presidente


Ào Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 15 de 08 de 2022

  
Luciana Batista  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 08 de 2022

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 08 de 2022

  
Presidente


A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 15 de 08 de 2022

  
(Presidente)


A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 08 de 2022

  
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 15 de 08 de 2022

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.


Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 08 de 2022

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de AGO 2022

  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis visa **autorizar o Município de Pirassununga-SP a alienar, em forma de doação, imóvel de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado ao funcionamento da Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug.**

Por força da Lei nº 2.131/1990 a área em tela já foi objeto de alienação à fazenda estadual para instalação e funcionamento do antigo Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério - CEFAM e, diante do encerramento das atividades daquele centro educacional, o imóvel construído deu lugar à Escola Técnica Estadual Paula Souza.

Em que pese haver legislação autorizando a doação da aludida área ao Estado, essa remonta à década de 1990 e, atualmente a doação pretendida não poderá mais ser efetuada tendo-a como base, vez que, redundaria em ofensa direta ao princípio da legalidade, constitucionalmente previsto (art. 37 CF), do qual a Administração Pública não pode divorciar-se, motivo pelo qual se propõe a revogação daquela legislação.

Assim, para que a doação pretendida nesta propositura possa ser efetivada, sob as luzes do artigo 86, inciso I da Lei Orgânica Municipal, considerando todo o interesse público que reveste a matéria, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa, encarecendo regime de urgência para sua tramitação, conforme prevê o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de julho de 2022.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO



**OFICIO GAB. Nº 256/2022**

Ref. Prot. Prefeitura nº 4593/2014

Pirassununga, 29 de junho de 2022.

Prezada Senhora,

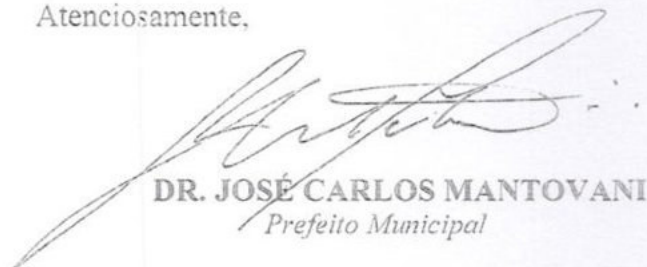
Com referência ao Ofício PR.12 SA nº 23/2022, que trata da Escritura Pública de doação do imóvel de matrícula 17.613, verifica-se que em razão do Estado de São Paulo ter construído prédio no local e implantado o CEFAM, demonstra que cumpriu os termos da Lei Municipal 2.131/90.

Em que pese o encerramento das atividades do CEFAM, atualmente o imóvel está abrigando o Centro Estadual Paula Souza, o que demonstra o cumprimento da finalidade a que se destinou.

Contudo, em homenagem ao princípio da legalidade, como pontuado no parecer de fls. 29/32 da Procuradoria Geral do Município, informamos que será confeccionado projeto de Lei no sentido de autorizar a municipalidade a concretizar a doação em questão.

Tão logo haja a aprovação da Lei, retomaremos as tratativas para a elaboração da escritura.

Atenciosamente,



**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
*Prefeito Municipal*

Prezada Senhora  
**DAIANE DE FÁTIMA GIACOMELI**  
Procuradoria Regional de São Carlos  
**SÃO CARLOS – SP**  
lbm



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

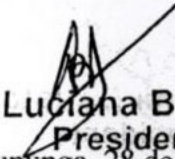
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A secretária para numerar e registrar a  
propositura.

Pirassununga, 29 / 07 / 22

Ofício nº 210/2022


  
Luciana Batista

Presidente  
Pirassununga, 28 de julho de 2022.

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que visa **autorizar o Município de Pirassununga-SP a alienar, em forma de doação, imóvel de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado ao funcionamento da Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora  
LUCIANA BATISTA  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 4.593/2014

02723-Câmara Pirassununga-29/07/2022-00:11:19ELEMARSCS087 1

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>  
Data 2022-08-02 14:30

roundcube



- PL\_192\_2022\_ocred.pdf(~2,5 MB)
- PL\_193\_2022\_ocred.pdf(~2,4 MB)
- PL\_194\_2022\_ocred.pdf(~2,2 MB)
- PL\_195\_2022\_ocred.pdf(~1009 KB)
- PL\_196\_2022\_ocred.pdf(~2,2 MB)
- PLC\_06\_2022\_ocred.pdf(~1,4 MB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,  
Assessor Jurídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 192/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2743 - Aquisição de Materiais Permanentes para o CRAS Vila São Pedro, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025;
- **Projeto de Lei nº 193/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2743 - Aquisição de Materiais Permanentes para o CRAS Vila São Pedro, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;
- **Projeto de Lei nº 194/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2743 - Aquisição de Materiais Permanentes para o CRAS Vila São Pedro;
- **Projeto de Lei nº 195/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Município de Pirassununga-SP a alienar, em forma de doação, imóvel de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado ao funcionamento da Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug;
- **Projeto de Lei nº 196/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar as Leis nºs 5.920, 5.921 e 5.922, todas de 7 de julho de 2022; e
- **Projeto de Lei Complementar nº 06/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o Programa "Nota Fiscal de Serviço Premiada", que visa estimular à cidadania fiscal no município de Pirassununga, dispendo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy  
Analista Legislativo Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga

Assunto **Fwd: Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2022-08-08 09:09

roundcube



- PL\_192\_2022\_ocred.pdf(~2,5 MB)
- PL\_193\_2022\_ocred.pdf(~2,4 MB)
- PL\_194\_2022\_ocred.pdf(~2,2 MB)
- PL\_195\_2022\_ocred.pdf(~1009 KB)
- PL\_196\_2022\_ocred.pdf(~2,2 MB)
- PLC\_06\_2022\_ocred.pdf(~1,4 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 192/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2743 - Aquisição de Materiais Permanentes para o CRAS Vila São Pedro, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025;
- **Projeto de Lei nº 193/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2743 - Aquisição de Materiais Permanentes para o CRAS Vila São Pedro, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;
- **Projeto de Lei nº 194/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2743 - Aquisição de Materiais Permanentes para o CRAS Vila São Pedro;
- **Projeto de Lei nº 195/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Município de Pirassununga-SP a alienar, em forma de doação, imóvel de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado ao funcionamento da Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug;
- **Projeto de Lei nº 196/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar as Leis nºs 5.920, 5.921 e 5.922, todas de 7 de julho de 2022; e
- **Projeto de Lei Complementar nº 06/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o Programa "Nota Fiscal de Serviço Premiada", que visa estimular à cidadania fiscal no município de Pirassununga, dispendo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy  
Analista Legislativo Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Projetos de Lei para parecer

**Data:**2022-08-02 14:30

**De:**Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

**Para:**Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI 195/2022

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

**EMENTA:** “Autoriza o Município de Pirassununga-SP a alienar, em forma de doação, imóvel de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, Destinado ao Funcionamento da Escola Técnica Tenente Aviador Gustavo Klug ”

### 1. SÍNTESE DOS FATOS

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei 195/2022, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto visa a autorização para a doação de imóvel de propriedade da Municipalidade para a Fazenda do Estado de São Paulo.

Ressalta-se ainda que em o executivo afirma que o projeto em tela tem por objetivo a doação para que o Estado Faça a Escola Técnica Tenente Gustavo Klug.

Acrescenta ainda que o imóvel descrito no projeto de lei objeto da alienação, já fora objeto de outra alienação à Fazenda do estado, para a instalação do antigo Centro Especifico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério – CEFAM e diante do encerramento das atividades daquele centro educacional, o imóvel construído deu lugar a escola técnica estadual Paula Souza. Afirma ainda que em que pese a doação anteriormente realizada, esta teria uma finalidade específica, sendo que se não for realizada uma nova doação, redundaria em ofensa direta ao princípio da legalidade.

### 2. DO DIREITO

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e  
encaminhamento de cópia aos Vereadores,  
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 15 / 08 / 2022

  
Luciana Batista  
Presidente



CAMARA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AUTORIA: EXERCÍCIO DE FUNÇÃO  
EMENTA: "Adoção de projeto de lei nº 123/2022  
de sua autoria e encaminhamento para o  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para  
análise de constitucionalidade."

SINTESE DOS FATOS

Trata-se de projeto de lei nº 123/2022, de autoria do Sr. Vereador [nome], que institui o [nome do cargo] no âmbito do Município de Pirassununga, com vencimentos de R\$ [valor] mensais, acrescidos de gratificação de [valor] por cento sobre o vencimento base.

Ante de iniciar a análise de constitucionalidade, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em decisão proferida em [data], julgou procedente a ação de inconstitucionalidade proposta pelo Sr. [nome] contra o [nome do cargo] instituído pelo Município de Pirassununga.

Passada-se cinco (5) anos que em [data] o Sr. [nome] foi nomeado para o cargo de [nome do cargo] no Município de Pirassununga, tendo recebido o salário de R\$ [valor] mensais, acrescidos de gratificação de [valor] por cento sobre o vencimento base.

Assim sendo, a Comissão de Administração do Município de Pirassununga, em reunião realizada em [data], deliberou sobre a possibilidade de [ação] em relação ao Sr. [nome], tendo sido aprovada a [ação] em [data].

BRB.com.br - Telefone: (16) 333-22000 - Página 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## 2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da Constituição Federal. Sendo portanto de interesse da municipalidade.

## 2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 25, V diz que cabe a Câmara Municipal a Autorização para a alienação de bens públicos, note:

Art. 25 - (...)

V – Autorização para alienação de bens imóveis do município ou cessão de direitos reais a ele relativos, bem como a aquisição de bens imóveis, salvo em caso de doação sem encargo, não se considerando como encargo a simples destinação específica do bem.

Clarividente que a câmara autoriza o proposto pelo chefe do executivo ademais o art. 54, V dispõe sobre a possibilidade do prefeito iniciar processos legislativos.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

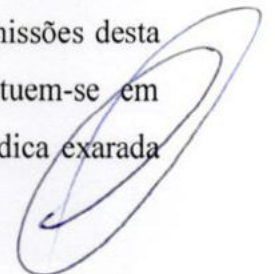


leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se Organização administrativa do município. Ressalta-se ainda os artigos 84 e 86, I da Lei Orgânica. Nota-se em aprofundada análise que os requisitos do artigo 86 estão presentes no projeto.

Em justificativa o Prefeito requer que o projeto sob análise, tenha tramitação em regime de urgência nos moldes do artigo 36 da lei orgânica, tendo portanto a Câmara Municipal 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento do projeto para pautar, incluindo na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando as demais deliberações.

Destarte, verifica-se que a proposição legislativa em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite. Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

## 4. CONCLUSÃO

Todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, **tem caráter técnico opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.** Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei.** Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Pirassununga, 09 de agosto de 2022.



**Diogo Cano Montebelo**  
**OAB/SP 336.440**



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**  
De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2022-08-15 17:00  
Prioridade Normal

**Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:**

**Data:** 2022-08-15 **Hora:** 17:00:22  
**Nome:** - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

**Informacao do Documento****Titulo:** PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI**Descricao:**

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 181/2022

AUTORIA: VEREADORA SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

EMENTA: "INSTITUI O MÊS DE SETEMBRO COMO O MÊS DA CIDADANIA

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 182/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DA LEI 5.851 DE 29 DE ABRIL DE 2022 E REVOGA A LEI EMENTA: ALTERA OS ANEXOS I E II E REVOGA A LEI 5.926 DE 07 DE JULHO DE 2022.

REF. PROJETO DE LEI Nº 183/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2746 — INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, NA LEI 5.799 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 184/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2746 — INCREMENTO TEMPORÁRIO AO NA LEI Nº 5.702 DE 23 DE 2".CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, JUNHO DE 2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

REF. PROJETO DE LEI Nº 185/2022,

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRI CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DESTINADO A ATENDER A INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2746 — INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE".

REF. PROJETO DE LEI Nº 186/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2747 — INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, NA LEI 5.799 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 187/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2747 — INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE,, NA LEI Nº 5.702 DE 23 DE JUNHO DE 2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

REF. PROJETO DE LEI Nº 188/2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRI CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DESTINADO A ATENDER A INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2747 — INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

REF. PROJETO DE LEI Nº 192/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2743 — AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, NA LEI 5.799 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 193/2022



AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2743 — AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, NA LEI Nº 5.702 DE 23 DE JUNHO DE 2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

REF. PROJETO DE LEI Nº 194/2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRI CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DESTINADO A ATENDER A INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2743 — AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 195/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA-SP A ALIENAR, EM FORMA DE DOAÇÃO, IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA TENENTE AVIADOR GUSTAVO KLUG "

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 196/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ CARLOS MANTOVANI

EMENTA: "VISA REVOGAR AS LEI Nº 5.920, 5921 E 5.922 TODAS DE 07 DE JULHO DE 2022E PUBLICADAS NO DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 108, DE 11 DE JULHO DE 2022.

REF. PROJETO DE LEI Nº 197/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL — PREFEITO DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI.

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

REF. PROJETO DE LEI Nº 198/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2750 — AQUISIÇÃO DE VIATURAS, NA LEI 5.799 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 199/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2750 — AQUISIÇÃO DE VIATURAS, NA LEI Nº 5.702 DE 23 DE JUNHO DE 2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

REF. PROJETO DE LEI Nº 200/2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRI CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DESTINADO A ATENDER A INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2750 — AQUISIÇÃO DE VIATURAS.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL — PREFEITO DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL DE SERVIÇO PREMIADA, QUE VISA ESTIMULAR A CIDADANIA FISCAL NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, DISPONDO SOBRE PREMIAÇÕES PARA TOMADORES DE SERVIÇOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA"

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: PARECERES\_15\_08\_2022.pdf Tipo/Formato: application/pdf Extensao: pdf Tamanho: 68592853

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://IntraNet.Câmara.de.Pirassununga.SP) gerado pela ocorrencia descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 195/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar o Município de Pirassununga-SP a alienar, em forma de doação, imóvel de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado ao funcionamento da Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22 AGO 2022

*Sandra Valéria Vadalá Muller*  
Presidente

*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
Relator

*César Ramos da Costa - "Cesinha"*  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 195/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar o Município de Pirassununga-SP a alienar, em forma de doação, imóvel de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado ao funcionamento da Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

22 AGO 2022

**João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”**  
**Presidente**

**Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”**  
**Relator**

**Cícero Justino da Silva**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br





PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 195/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar o Município de Pirassununga-SP a alienar, em forma de doação, imóvel de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado ao funcionamento da Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 22 AGO 2022

  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

  
Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"  
Relator

  
Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 195/2022, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Município de Pirassununga-SP a alienar, em forma de doação, imóvel de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado ao funcionamento da Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 22 AGO 2022

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"  
Presidente

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"  
Relator

Jefferson José Alexandre  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 195/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar o Município de Pirassununga-SP a alienar, em forma de doação, imóvel de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado ao funcionamento da Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

22 AGO 2022

*João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"*  
*Presidente*

*Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"*  
*Relator*

*Jefferson José Alexandre*  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5901 PROJETO DE LEI Nº 195/2022

*“Autoriza o Município de Pirassununga-SP a alienar, em forma de doação, imóvel de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado ao funcionamento da Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug” .....*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, autorizado a alienar, em forma de doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 17.613 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.10.009.001.00-0, que assim se descreve: *uma área de terras composta de 11.797,82 metros quadrados, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Pirassununga-SP, tendo seu início no ponto nº 01, junto ao alinhamento da rua Valentina de Almeida Prado Penteado; daí com rumo 41º 57' 23" NW e distância de 181,07 metros, atinge o ponto 02, junto ao alinhamento da Rua Luiz Tesch, confrontando até aí com lotes do loteamento Jardim América, ou seja, na quadra "B", com o lote nº 10 de propriedade de Ernest Feliz Tavares; com o lote 09, de propriedade de Carlos A. Dolfini; com a confluência das Ruas Roberto André Wegmuller e David Grisi; na quadra "D" do referido loteamento, com o lote 07, de propriedade de Antonio Augusto Gavazza; com o lote nº 06 de propriedade de Luiz Clóvis Franchi; com o lote 05 de propriedade da imobiliária Lébeis S/C Ltda., e com o lote 08 de propriedade da Transportadora Castro Ltda.; daí com rumo de 34º 06' 43" NE e distância de 31,35 metros atinge o ponto 03, junto a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess, confrontando até aí com a Rua Luiz Tesch; daí com o rumo de 80º 23' 35" SE e a distância de 120,27 metros atinge o ponto 04, junto ao início da confluência da Rua Valentina de Almeida Prado Penteado, confrontando até este ponto com a Avenida Padre Antonio Van Ess, daí com o rumo de 34º 57' 39" SE e distância de 11,99 metros, atinge o ponto nº 05, sendo que do ponto 04 ao 05, confronta com a confluência da Avenida Padre Antonio Van Ess e Rua Valentina de Almeida Prado Penteado, daí com o rumo de 09º 32' 49" SW e distância de 132,55 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando até aí com a Rua Valentina de Almeida Prado Penteado”.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89**  
**Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br**  
**sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br**



Art. 2º A área descrita no artigo 1º será destinada, obrigatoriamente, a instalação da Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug, subordinada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SDECTI).

Art. 3º A área a ser doada de acordo com os artigos 1º e 2º desta Lei, reverterá ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extrajudicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Art. 4º As despesas, se existentes, decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.131, de 5 de dezembro de 1990.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de agosto de 2022.

  
**Luciana Batista**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01321/2022-SG


Pirassununga, 30 de agosto de 2022.

Senhor Prefeito,

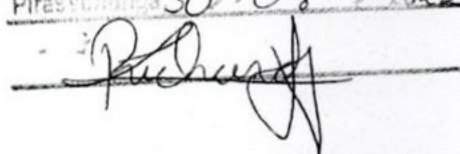
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 508 a 513/2022; Requerimentos nºs 693 e 700/2022; e Pedidos de Informação nºs 190 e 191/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 29 de agosto de 2022.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5899, 5900, 5901 e 5902 referentes aos Projetos de Lei nºs 181, 182, 195 e 214/2022, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Luciana-Batista**  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebi*  
Pirassununga 30.08/2022  


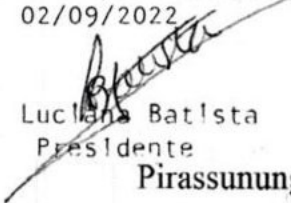


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 245/2022

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, providenciando-se os demais atos de estilo.  
Piras 02/09/2022


  
Luciana Batista  
Presidente

Pirassununga, 1º de setembro de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.976, 5.977 e 5.978/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

  
STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora  
LUCIANA BATISTA  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta

03150-Câmara Pirassununga-01/09/2022-15:38:44REN1027262002 1





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**


Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.977**, de 31 de agosto de 2022, que “**autoriza o Município de Pirassununga-SP a alienar, em forma de doação, imóvel de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado ao funcionamento da Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 195/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 05 de setembro de 2022.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 5.977, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 -**

*“Autoriza o Município de Pirassununga-SP a alienar, em forma de doação, imóvel de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado ao funcionamento da Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, autorizado a alienar, em forma de doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 17.613 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.10.009.001.00-0, que assim se descreve: *uma área de terras composta de 11.797,82 metros quadrados, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Pirassununga-SP, tendo seu início no ponto nº 01, junto ao alinhamento da rua Valentina de Almeida Prado Penteado; daí com rumo 41º 57' 23" NW e distância de 181,07 metros, atinge o ponto 02, junto ao alinhamento da Rua Luiz Tesch, confrontando até aí com lotes do loteamento Jardim América, ou seja, na quadra "B", com o lote nº 10 de propriedade de Ernest Feliz Tavares; com o lote 09, de propriedade de Carlos A. Dolfini; com a confluência das Ruas Roberto André Wegmuller e David Grisi; na quadra "D" do referido loteamento, com o lote 07, de propriedade de Antonio Augusto Gavazza; com o lote nº 06 de propriedade de Luiz Clóvis Franchi; com o lote 05 de propriedade da imobiliária Lébeis S/C Ltda., e com o lote 08 de propriedade da Transportadora Castro Ltda.; daí com rumo de 34º 06' 43" NE e distância de 31,35 metros atinge o ponto 03, junto a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess, confrontando até aí com a Rua Luiz Tesch; daí com o rumo de 80º 23' 35" SE e a distância de 120,27 metros atinge o ponto 04, junto ao início da confluência da Rua Valentina de Almeida Prado Penteado, confrontando até este ponto com a Avenida Padre Antonio Van Ess, daí com o rumo de 34º 57' 39" SE e distância de 11,99 metros, atinge o ponto nº 05, sendo que do ponto 04 ao 05, confronta com a confluência da Avenida Padre Antonio Van Ess e Rua Valentina de Almeida Prado Penteado, daí com o rumo de 09º 32' 49" SW e distância de 132,55 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando até aí com a Rua Valentina de Almeida Prado Penteado”.*

Art. 2º A área descrita no artigo 1º será destinada, obrigatoriamente, a instalação da Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug, subordinada ao Centro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SDECTI).

Art. 3º A área a ser doada de acordo com os artigos 1º e 2º desta Lei, reverterá ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extrajudicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Art. 4º As despesas, se existentes, decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.131, de 5 de dezembro de 1990.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de agosto de 2022.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

**STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 110, de 01 de setembro de 2022, da **Lei nº 5.977**, de 31 de agosto de 2022, que **“autoriza o Município de Pirassununga-SP a alienar, em forma de doação, imóvel de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado ao funcionamento da Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 195/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 05 de setembro de 2022.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



Pirassununga, 01 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo II

À LEI Nº 5.976, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

(Criado pela Lei Complementar nº 141/2016,  
Alterado pela Lei Complementar nº 172/2020)

DOS EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTAS

Qtd.	Denominação	Referência
05	Servente de limpeza	
50	Ajudante de Serviços Diversos	16 a 23
05	Vigia	
01	Ajudante de Mecânico	
01	Operador de Mini Rolo Compactador	17 a 24
02	Telefonista	
01	Lavador de Veículos	
12	Leiturista de Hidrômetro	19 a 26
08	Hidrometrista	
31	Operador Hidráulico	20 a 27
22	Operador de Estação de Tratamento de Água	
15	Operador de Estação de Tratamento de Esgoto	26 a 33
23	Motorista	27 a 34
05	Técnico em Manutenção	
10	Operador de Máquinas	
15	Escriturário	
02	Mecânico	
01	Técnico de Segurança do Trabalho	29 a 36
02	Técnico em Química	
03	Eletricista	
01	Técnico em Eletrônica	
02	Pintor	
21	Pedreiro	
30	Encanador	31 a 38
01	Programador de Computador	35 a 42
01	Encarregado de Setor de Material	36 a 43
01	Assistente Social	40 a 47
01	Chefe da Seção de Processamento de Dados	
01	Chefe da Seção de Cadastro	42 a 49
01	Chefe da Seção de Patrimônio	
02	Engenheiro Civil	
02	Engenheiro Químico	
02	Engenheiro Agrimensor	43 a 50
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	
03	Procurador	
01	Diretoria de Administração	49 a 56

## LEI Nº 5.977, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

"Autoriza o Município de Pirassununga-SP a alienar, em forma de doação, imóvel de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado ao funcionamento da Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug".  
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, autorizado a alienar, em forma de doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 17.613 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.10.009.001.00-0, que assim se descreve: uma área de terras composta de 11.797,82 metros quadrados, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Pirassununga-SP, tendo seu início no ponto nº 01, junto ao alinhamento da rua Valentina de Almeida Prado Penteado; daí com rumo 41º 57' 23" NW e distância de 181,07 metros, atinge o ponto 02, junto ao alinhamento da Rua Luiz Tesch, confrontando até aí com lotes do loteamento Jardim América, ou seja, na quadra "B", com o lote nº 10 de propriedade de Ernest Feliz Tavares; com o lote 09, de propriedade de Carlos A. Dolfini; com a confluência das Ruas Roberto André Wegmuller e David Grisi; na quadra "D" do referido loteamento, com o lote 07, de propriedade de Antonio Augusto Gavazza; com o lote nº 06 de propriedade de Luiz Clóvis Franchi; com o lote 05 de propriedade da imobiliária Lêbeis S/C Ltda., e com o lote 08 de propriedade da Transportadora Castro Ltda.; daí com rumo de 34º 06' 43" NE e distância de 31,35 metros atinge o ponto 03, junto a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess, confrontando até aí com a Rua Luiz Tesch; daí com o rumo de 80º 23' 35" SE e a distância de 120,27 metros atinge o ponto 04, junto ao início da confluência da Rua Valentina de Almeida Prado Penteado, confrontando até este ponto com a Avenida Padre Antonio Van Ess, daí com o rumo de 34º 57' 39" SE e distância de 11,99 metros, atinge o ponto nº 05, sendo que do ponto 04 ao 05, confronta com a confluência da Avenida Padre Antonio Van Ess e Rua Valentina de Almeida Prado Penteado, daí com o rumo de 09º 32' 49" SW e distância de 132,55 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando até aí com a Rua Valentina de Almeida Prado Penteado".

Art. 2º A área descrita no artigo 1º será destinada, obrigatoriamente, a instalação da Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug, subordinada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SDECTI).

Art. 3º A área a ser doada de acordo com os artigos 1º e 2º desta Lei, reverterá ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e



Pirassununga, 01 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110

de qualquer providência judicial ou extrajudicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Art. 4º As despesas, se existentes, decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.131, de 5 de dezembro de 1990.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 31 de agosto de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

## LEI Nº 5.978, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser consignado na seguinte dotação orçamentária do Exercício de 2022 em vigor:

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$ 70.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto através de anulação parcial da dotação orçamentária a seguir indicada, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma R\$ 70.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de agosto de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

## DECRETO (S)

### DECRETO Nº 8.168, DE 31 DE AGOSTO 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.435, de 8 de julho de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 183/2022, o projeto de desmembramento de lote urbano, localizado na Rua Inácio Franco da Silveira, Vila Constituição, objeto da matrícula no 12.325 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob no 6887.024.037.001.00-0 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a Danilo de Julio, portador do RG nº 4.849.186 - SSP/SP, CPF nº 115.926.219-53, casado com Lucia Rosada de Julio, portadora do RG nº 15.928.296 - SSP/SP, CPF nº 177.722.758-54, tudo conforme consta do protocolo nº 3.435/2022, cujos lotes desmembrados, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

I - situação atual

a) matrícula nº 12.325 6.175,64 m².

II - situação pretendida

a) lote 01 641,06 m²;

b) lote 02 639,97 m²;

c) lote 03 639,97 m²;

d) lote 04 639,97 m²;

e) lote 05 640,02 m²;

f) lote 06 639,96 m²;

g) lote 07 631,14 m²;

h) lote 08 812,24 m²;

i) lote 09 891,31 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolo mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, e de projeto.

Art. 4º O presente projeto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.